



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 678 DE 15 DE MAIO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECUPERAÇÃO INFLACIONÁRIA SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, AOS PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder “recuperação inflacionária” em **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)** sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, aos pensionistas e agentes políticos do Município de Araçuaí/MG, em conformidade com o indicador econômico denominado INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), equivalente à inflação acumulada no exercício de 2023.

Parágrafo único. O percentual mencionado no caput deste artigo, não se aplica sobre os vencimentos, proventos e pensões que já sofreram recomposição inflacionária pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o salário-mínimo a vigorar no ano de 2024, bem como não se aplica aos vencimentos dos profissionais do magistério, cuja revisão encontra-se regulamentada pela Lei Complementar nº 45, de 29 de julho de 2021.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional para fazer face às despesas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 15 de maio de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal